



**DECRETO N.º 036/2025**  
**DE: 10 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre o lançamento, vencimento, forma de pagamento e a entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do município de Santo Antônio do Leste - MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 900/2022, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do município de Santo Antônio do Leste - MT;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica lançado o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, para o exercício de 2025 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O parcelamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, somente será efetuado para valores cuja parcela seja superior a 30 (trinta) UPFM equivalente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 2º. Fica estipulada a data de vencimento da Cota Única e da 1ª parcela do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - U para 30 de julho de 2025.

Art. 3º. Ficam estipuladas as datas de vencimentos das parcelas do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU para:

- I- 1ª Parcela - dia 30(trinta) de julho de 2025;
- II- 2ª Parcela - dia 30(trinta) de agosto de 2025;
- II- 3ª Parcela - dia 30(trinta) de setembro de 2025;

Art. 4º. Sobre o tributo as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPFM), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 10% (dez por cento).



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

Art. 5<sup>o</sup>. O Município de Santo Antônio do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

Art. 6<sup>o</sup>. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de junho de 2025.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**